



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº20/2018 -GABIN/ICMBIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio e IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas, objetivando cooperação mútua para a realização de ações voltadas a contribuir com a consolidação das Unidades de Conservação federais da Amazônia.

O INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE denominado ICMBio, autarquia federal, criada pela lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede na EQSW 103/104 – Complexo administrativo do Sudoeste, Bloco “C”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, neste ato representado por seu Presidente **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, portador da Carteira de Identidade nº 21.655.851-7 SSP-SP, inscrito no CPF nº 178.946.228-26, nomeado pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União e o **IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS**, com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 47, s/n, bairro Moinho, CEP 12.960-000, Nazaré Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.831.223/0001-09, doravante denominado IPÊ, neste ato representado por **SUZANA MACHADO PADUA**, portadora da cédula de identidade com RG nº 02.418.893-0 e CPF nº 438.409.817-00, residente e domiciliada à SHIN QI 13, conjunto 8, casa 5, CEP 71.535-080, Brasília/DF, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente de *Inexigibilidade de Chamamento Público*, tendo em vista o que consta do Processo n. 02070.010760/2018-64 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de ações de apoio a gestão e consolidação das Unidades de Conservação federais da Amazônia, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho distintos. Os temas a serem trabalhados são:

- Planos de Manejo;
- Governança;
- Cadeias de valor;
- Monitoramento da biodiversidade;
- Proteção;
- Gestão do conhecimento
- Voluntariado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes comprometem-se a cumprir os planos de trabalho que, independente de transcrição, são parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

**Subcláusula Primeira.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**Subcláusula Segunda.** Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os Participantes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº 13.019 e o art. 43 do Decreto nº 8.726.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, por solicitação do Ente Parceiro devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ICMBio.

**Subcláusula Primeira.** Quaisquer dos Participantes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

**Subcláusula Segunda.** O presente Acordo poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos Participantes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

**Subcláusula Primeira.** O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhe forem atribuídas.

**Subcláusula Segunda.** O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários do IPÊ e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida instituição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ICMBio E DO IPÊ

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao ICMBio:

1. Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
2. Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo;
3. Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
4. Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;
5. Coordenar e executar as atividades exclusivas de estado como fiscalização, autorizações de pesquisa entre outros;
6. Analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Trabalho;
7. Se reportar à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio;
8. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso.
9. Promover reuniões de trabalho sempre que necessário, a fim de realizar o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento, a readequação de estratégias ou quaisquer outras iniciativas em prol do bom andamento dos termos do Acordo e do seu Plano de Trabalho;

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao IPÊ cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. Executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariado para este fim específico, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;
2. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
3. Prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
4. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência do IPÊ em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
6. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio e órgão de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
7. Zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;
8. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
9. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
10. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social do IPÊ e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO EM REDE

**Subcláusula Primeira.** A execução do presente Acordo de Cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

**Subcláusula Segunda.** A rede deve ser composta, nos termos do art. 45 do Decreto nº 8.726/2016, por:

I – o IPÊ celebrante da parceria com o ICMBio, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com o IPÊ celebrante.

**Subcláusula Terceira.** A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional do IPÊ celebrante.

**Subcláusula Quarta.** A atuação em rede será formalizada entre o IPÊ celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de parceria.

I - o termo de parceria especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante;

II – o IPÊ celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de parceria no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de parceria ser rescindido, o IPÊ celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

**Subcláusula Quinta.** O IPÊ celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de parceria, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

**Subcláusula Sexta.** O IPÊ celebrante deverá comprovar ao ICMBio o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o IPÊ celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**Subcláusula Sétima.** O ICMBio verificará se o IPÊ celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

**Subcláusula Oitava.** O IPÊ celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

**Subcláusula Nona.** Para fins do disposto nesta cláusula sexta, os direitos e as obrigações do IPÊ celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

**Subcláusula Décima .** O ICMBio avaliará e monitorará o IPÊ celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**Subcláusula Décima Primeira.** As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pelo IPÊ celebrante da parceria, conforme descrito no termo de parceria e no art. 48, §4º do Decreto nº 8.726/2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo ICMBio por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o ICMBio:

- designará um gestor da parceria, por plano de trabalho, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 61 e 63 do Decreto n. 8.726, de 2016);
- estes se reportarão à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias do Instituto;
- os gestores da parceria emitirão relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- os gestores da parceria examinarão o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pelo IPÊ, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (caput do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- o gestor da parceria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- participará anualmente das reuniões do Comitê de Engajamento Institucional, estrutura de governança que acompanhará o projeto LIRA, conforme o plano de trabalho;

**Subcláusula Segunda.** O IPÊ estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Terceira.** Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada o IPÊ, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

**Subcláusula Quarta.** Caso o IPÊ não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei 13.019, de 2014 ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a instituição parceira deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo. Deverá conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas anual, o IPÊ deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, na forma do art. 55 do Decreto 8.726/16, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Terceira** O IPÊ deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Quarta.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor da parceria nas hipóteses do art. 60 e §1º do Decreto n. 8.726/2016.

**Subcláusula Quinta.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e aqueles indicados no art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Sétima.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula Oitava.** Os gestores da parceria deverão adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação no âmbito do ICMBio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O IPÊ restará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas final, o IPÊ deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (*noventa*) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do Ente Parceiro, na forma do art. 55 do Decreto 8726/2016, bem como elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- Relatório Final de Execução do Objeto;
- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos pelo IPÊ que sejam essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Cooperação em seu término, e obtidos em nome desta parceria, integrarão o patrimônio do ICMBio, mediante termo de doação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Acordo de Cooperação, o IPÊ se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do IPÊ e do ICMBio, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Instituto.

**Subcláusula Primeira.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Subcláusula Segunda.** Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

**Subcláusula Terceira.** As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas e relatórios submetidas à análise do ICMBio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**Subcláusula Única.** Os casos de aditamentos que impliquem em ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO <b>Presidente do ICMBio</b>	SUZANA MACHADO PADUA IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas <b>Presidente</b>
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

Brasília, 28 de dezembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 28/12/2018, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Machado Padua, Usuário Externo**, em 31/12/2018, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4394401** e o código CRC **A9126BC1**.